

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95940-000, telefone (51) 3716-1166, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Klaus Werner Schnack, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.162.511/0001-65, com sede na Av. Benjamim Constant, 881, Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95900-000, telefone (51) 3714 7500, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. Cristiano Dickel, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, aprovado pela Lei Municipal nº 3.601/2017 de 22 de junho de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui o objeto do presente instrumento a execução de atendimentos ambulatoriais, de internação e de cirurgias em caráter de **URGÊNCIA** e **EMERGÊNCIA**, pela **CONTRATADA** para os habitantes do município **CONTRATANTE**.

**Parágrafo 1º.** Para os fins deste contrato, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995 (DOU 17.03.95), do Conselho Federal de Medicina, que assim dispõe:

**a) Urgência:** Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

**b) Emergência:** Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**Parágrafo 2º.** Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro da capacidade técnica, física e operacional (significa que somente estão disponíveis serviços credenciados ao SUS) da **CONTRATADA**, bem como sob as seguintes condições:

a) Atendimento médico de urgência e emergência, em nível de Pronto Socorro, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico plantonista **CLÍNICO**, não necessitando ser especialista, para atender o objeto do contrato.

b) em regime de plantão na instituição ou em regime de disponibilidade, atendimento médico nas especialidades de **Traumatologia, Anestesiologia e Radiologia não intervencionista**, estão disponíveis para o **CONTRATANTE** de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

c) na área de traumatologia, a **CONTRATADA** executará apenas serviços de traumatologia de média complexidade em caráter de urgência ou emergência. O **CONTRATANTE** declara que está ciente de que não está contemplada neste instrumento a traumatologia de alta complexidade, já que está credencial depende de autorização em contrato específico com o Estado do RS.

**Parágrafo 3º.** Havendo incapacidade de resolução de determinada patologia na estrutura hospitalar da **CONTRATADA**, seja por dificuldades técnicas, físicas, operacionais ou por situações não previstas neste contrato, a **CONTRATADA** manterá contato com a Central de

Regulação de Leitos do Estado do Rio Grande do Sul repassando o motivo da impossibilidade de resolução da patologia em sua estrutura hospitalar e o quadro clínico do paciente a fim de que esta indique o serviço competente para recebimento do paciente. Caso a Central de Regulação de Leitos não atenda positivamente ao pedido da CONTRATADA num prazo de 12 horas, o CONTRATANTE será formalmente comunicado para que busque, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, providências urgentes junto a Central de Regulação de Leitos ou junto a rede hospitalar privada visando a localização e o encaminhamento do paciente a serviço capaz de prestar o atendimento médico hospitalar requerido pelo seu quadro clínico. A definição de referências será de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde e da Central Estadual de Regulação de Leitos. Para os fins deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, a manter 24 horas diárias, 07 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir esta obrigação, informando seus dados para contato à CONTRATADA (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, etc.). A CONTRATADA se compromete a relatar o quadro clínico do paciente, seja por contato pessoal ou através de relatório, em contato de médico para médico, ao serviço referenciado ao qual o paciente será encaminhado.

**Parágrafo 4º.** É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o dever de disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como “UTI Móvel”, se assim requerer o seu quadro clínico. Além disso, é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE contratar, se assim requerer o quadro clínico do paciente, os profissionais adequados para acompanhá-lo em deslocamentos por ambulância.

**Parágrafo 5º.** Não obstante as obrigações assumidas através deste contrato é obrigação exclusiva e irrenunciável do CONTRATANTE, **manter atendimento nas 24h do dia, sete dias por semana (inclusive feriados)**, na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE, mantendo a disposição para atendimento da sua população, profissionais habilitados em Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, em seu território, ou contratar estes serviços com instituição de saúde próxima.

**Parágrafo 6º.** Os serviços objeto deste contrato somente serão prestados até a alta hospitalar do paciente, cessando a partir de então a responsabilidade e obrigação da CONTRATADA pela continuação do tratamento, bem como eventuais custos e despesas que o paciente venha a ter posteriormente. Exceção a esta regra é feita para os pacientes que necessitem de atendimento ambulatorial em traumatologia, pois neste caso será prestado atendimento ao paciente pelo prazo de 30 (trinta) dias contados pela data do primeiro atendimento prestado pela CONTRATADA.

**Parágrafo 7º.** Para os fins deste contrato, também será considerado habitante do município CONTRATANTE, e sujeito a todas as disposições deste instrumento, aquele paciente que possua carteira do SUS emitida por outro município, mas que resida na área territorial do CONTRATANTE. Nesta hipótese, o CONTRATANTE será integral e exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, devendo o pagamento ocorrer na forma prevista neste instrumento.

**Parágrafo 8º.** As partes convencionam que é expressamente proibido o encaminhamento de paciente para ser atendido na estrutura hospitalar da CONTRATADA utilizando o conceito de “vaga zero”. Isso significa dizer que, se não há vaga disponível, não pode o paciente ser encaminhado para a CONTRATADA, devendo, neste caso, ser buscada alternativa pelo CONTRATANTE de atendimento do paciente na rede hospitalar.

**LÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES:** Todo encaminhamento de paciente, do município CONTRATANTE ou de hospital para a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nesta cláusula, reservando-se a CONTRATADA o direito de aceitar, ou não, os pacientes a ela encaminhados, quando não restarem cumpridas todas as condições referidas nos incisos e alíneas abaixo:

I – Previamente ao encaminhamento do paciente, deverá existir contato telefônico entre profissional médico do município CONTRATANTE, de preferência, o médico que assiste o paciente ou por médico da Secretaria Municipal de Saúde, com a equipe médica de plantão da CONTRATADA, observando o seguinte:

a) Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas à equipe médica da CONTRATADA de modo fiel, claro, técnico e completo.

b) Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico do paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por fax, após contato prévio com a equipe médica de plantão.

c) Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONTRATADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II – Quanto ao quadro clínico do paciente, deve ser observado o seguinte:

a) **gravíssimo:** o paciente deverá ser encaminhado à CONTRATADA em ambulância, com profissional da medicina o acompanhando.

b) **grave:** o paciente deverá ser encaminhado à CONTRATADA em ambulância, com prévia aceitação pela equipe médica plantonista desta.

c) **estável:** o paciente deverá, por primeiro, ser avaliado pelo posto de saúde do município CONTRATANTE, devendo as conclusões da avaliação efetuada pelo médico do posto de saúde, acompanhar o seu encaminhamento. Este encaminhamento deverá ocorrer sempre dentro do horário das 8h às 11h45min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

III – O **documento de referência e contra referência** deverá ser encaminhado junto com o paciente. Caso o habitante do município CONTRATANTE não possuir o documento de referência e contra referência e buscar atendimento da ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE junto à CONTRATADA, no horário e dia em que este atendimento é de responsabilidade do CONTRATANTE, e não sendo caso de urgência ou emergência, o habitante do município CONTRATANTE não será atendido pelas condições previstas neste contrato, bem como será orientado a buscar os postos de saúde e a Secretaria de Saúde do seu município de origem.

**Parágrafo 1º.** Caso a CONTRATADA não possua capacidade técnica, física ou operacional para executar os serviços objeto deste contrato, bem como quando o tratamento requerido pelo quadro clínico do paciente não esteja previsto neste contrato, a CONTRATADA reserva-se o direito de não aceitar o encaminhamento do paciente.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese prevista no parágrafo 1º desta cláusula, o CONTRATANTE deverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto referido neste contrato será executado pela Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital Bruno Born, situada na Av. Benjamim Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado/RS, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Lajeado, sob o nº 2848. Caso o hospital mantido pela CONTRATADA mude de endereço, tal circunstância será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS GERAIS:** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CONTRATADA.

**Parágrafo 1º.** Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

I – O profissional da medicina membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III – O profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou se por este é autorizado a atuar dentro do Hospital Bruno Born.

**Parágrafo 2º.** Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**Parágrafo 4º.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º.** Como forma de prestação de contas, a CONTRATADA encaminhará mensalmente ao CONTRATANTE demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, que lhe forem encaminhados pelo CONTRATANTE. Caso seja necessário para comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá as normas legais aplicáveis, assim como as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina e Código de Ética Médica.

**Parágrafo 6º.** O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês, acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

**Parágrafo 7º.** A CONTRATADA se compromete em cumprir o disposto no art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução 10/01 da ANVISA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:** Para o cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, nos termos previstos neste contrato.

I – Na assistência médico-ambulatorial, a CONTRATADA disponibilizará, dentro dos limites deste contrato e quando o quadro clínico do paciente requerer:

- a) Atendimento médico.
- b) Assistência social.

- c) Assistência farmacêutica.
- d) Serviços e assistência de enfermagem.
- e) Assistência de nutrição.

II – Na assistência técnico-profissional e hospitalar, a CONTRATADA disponibilizará, dentro dos limites deste contrato, especialmente, e quando o quadro clínico do paciente requerer:

- a) Serviço de diagnóstico por imagem:
  - 1. Radiologia convencional;
  - 2. Ultrassonografia;
  - 3. Tomografia Computadorizada;
- b) Laboratoriais (conforme contrato entre o hospital e o laboratório).
- c) Eletrocardiogramas.
- d) Exames disponíveis dentro da estrutura do Pronto Socorro.
- e) Medicamentos.
- f) Sangue e hemoderivados.
- g) Serviços gerais.
- h) Alimentação com observância das dietas prescritas.
- i) Atendimento fisioterápico.

**CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São também obrigações da CONTRATADA:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

III – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

IV – Justificar verbalmente ao CONTRATANTE, ao paciente ou o seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.

V – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:** A CONTRATADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, ao CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**Parágrafo 1º.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**Parágrafo 2º** - A CONTRATADA responderá pelos prejuízos que causar aos pacientes atendidos por este contrato, em face de defeitos na prestação dos serviços, observada a regra do § 1º do art. 14 do CDC, bem como nos casos de ação culposa - negligência, imperícia e imprudência de seus prepostos e funcionários.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:** Pela execução do serviço previsto neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA da seguinte forma:

I – Mensalmente o valor de **R\$ 1,51 por habitante**, resultando na importância de **R\$ 30.444,62, mensais**. Para fins de base de cálculo foi considerada a **“População Estimada”** do município CONTRATANTE no importe de **20.162 habitantes**, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>), referente ao **ano de 2016**.

II – A cada internação hospitalar **CIRÚRGICA**, GRUPO 04 DA TABELA DO SUS, em regime de urgência e emergência, mediante a emissão e o fornecimento à CONTRATADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) CIRÚRGICA, a qual será subvencionada em **2,7** (dois vírgula sete) **vezes** o valor desta, **limitado até R\$ 2.916,15**, não sendo considerada para o cálculo de subvenção a codificação das diárias de UTI's, órteses e próteses, constantes na tabela do SUS, sendo que demais procedimentos inclusos na conta hospitalar, participam da formatação do cálculo de subvenção. Caso sejam realizados na internação, os exames de laboratório e Raios X serão precificados e acrescidos na base de cálculo baseados no valor constante na tabela ambulatorial do SUS, tendo em vista que os mesmos não possuem precificação financeira em pacientes internados.

III – A cada internação hospitalar **CLÍNICA**, GRUPO 03 DA TABELA DO SUS, **em regime de urgência e emergência relacionadas exclusivamente ao objeto do contrato**, mediante a emissão e o fornecimento à CONTRATADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) CLÍNICA, a qual será subvencionada ao valor fixo de **R\$ 756,00**.

IV – Nos casos em que o paciente iniciar seu tratamento com uma AIH CLÍNICA e, posteriormente, por decisão do médico assistente, tiver a necessidade mudar para uma AIH CIRÚRGICA para fins de continuidade do tratamento, será subvencionada apenas a AIH CIRÚRGICA de acordo com a regra acima especificada, ou seja, não será devida a subvenção da AIH CLÍNICA.

V – Para cada procedimento cirúrgico que necessitar de anestesia, os honorários do médico anestesista serão remunerados, pelo CONTRATANTE, ao valor unitário de R\$ 420,00.

VI – O atendimento de paciente vítima de AVC (Acidente Vascular Cerebral), quando envolver o uso do medicamento *Actilyse®*, de acordo com o protocolo da Portaria nº 665/2012, do Ministério da Saúde, que institui a linha de cuidados do AVC, será remunerado no valor unitário de **R\$ 2.600,00**. Ajustam as partes que, quando houver a habilitação da CONTRATADA perante o Ministério da Saúde para realizar as linhas de cuidado de AVC com o medicamento custeado pelo SUS, a obrigação do CONTRATANTE de subvencionar este tipo de atendimento extingue-se automaticamente.

VII – A realização de procedimento ou o uso de medicamento e de OPME (Órtese, Prótese e Material Especial), quando não coberto pelo SUS e desde que necessário para a qualidade do atendimento do paciente, a complementação da AIH será negociada entre as partes contratantes de modo individualizado, conforme o caso concreto, sendo limitado ao máximo o valor da complementação ao valor unitário de **R\$ 1.500,00**. O CONTRATADO obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE a nota fiscal do atendimento prestado, bem como a nota fiscal da OPME adquirida, no prazo previsto no § 4º desta cláusula.

VIII – Se o paciente em atendimento clínico ou cirúrgico necessitar de passagem de cateter central, será acrescentado à complementação prevista para a AIH nos incisos II e III, o valor de **R\$ 500,00, por ato de passagem**.

IX – Se o paciente ficar apenas em observação no Setor de Emergência, sem a abertura de AIH para internação, o CONTRATANTE pagará o valor unitário de **R\$ 350,00**, para custear os gastos com o atendimento ambulatorial.

**Parágrafo 1º.** O pagamento pelos serviços referidos nos incisos acima deverá ser efetuado **até o 4º (quarto) dia útil** do mês seguinte à sua execução.

**Parágrafo 2º.** A emissão e o fornecimento de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) pelo CONTRATANTE deverão ocorrer no prazo máximo de **72h úteis** contadas do início do atendimento do paciente. Não sendo observado o prazo antes especificado, sem justo motivo, o CONTRATANTE compromete-se a pagar a conta gerada pelo paciente, no próximo faturamento, conforme valores previstos na Tabela de Preços da Central de Convênios utilizada pelo HBB.

**Parágrafo 3º.** O pagamento impontual de qualquer importância referida nesta cláusula sujeita o CONTRATANTE a pena de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo 4º.** Os pagamentos referentes ao presente contrato serão efetuados mediante depósito na conta bancária nº 07349-0, Banco Sicredi, agência de Lajeado (0179), de titularidade da CONTRATADA.

**Parágrafo 5º.** A liberação do recurso somente ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA e da sua Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do INSS e do FGTS.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do seguinte recurso municipal:

06 Secretaria da Saúde e Assistência Social  
01 Fundo Municipal da Saúde

10.302.0107.2019 Manutenção de Serviços Médicos Hospitalares  
000351.3.3.90.39 Outros Serviços

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:** Os valores pagos pela prestação dos serviços objeto deste contrato, previstos na cláusula oitava, serão reajustados nas seguintes circunstâncias:

I – Automaticamente, a cada 12 meses contados da data de início da vigência do presente contrato, pela aplicação da variação acumulada pelo IGP-M/FGV sobre o valor pago mensalmente por habitante, sobre o multiplicador da subvenção e do limite da subvenção da AIH.

II – A cada atualização da **“População Estimada”** do município CONTRATANTE, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao contrato, atualizando-se o valor mensal per capita num prazo máximo de 30 dias.

III – a qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante termo aditivo ao contrato, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:** A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE e, quando necessário, pelos órgãos do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste

contrato, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**Parágrafo 1º.** Sob critérios definidos em normatização emanada dos órgãos do SUS, poderá ser realizada auditoria especializada, em casos específicos.

**Parágrafo 2º.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou aumento da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não renovação deste contrato ou a revisão das condições ora pactuadas.

**Parágrafo 3º.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade, nos termos ora pactuados.

**Parágrafo 4º.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo 5º.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, após regular processo administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços contratados.

**Parágrafo 1º.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a outra parte.

**Parágrafo 2º.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

**Parágrafo 3º.** A multa corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será descontada do valor devido no primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

**Parágrafo 4º.** A partir do conhecimento formal da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do CONTRATANTE.

**Parágrafo 5º.** A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para o que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis.

**Parágrafo 6º.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.



**Parágrafo 7º.** O atraso do CONTRATANTE no pagamento dos serviços objeto deste contrato, por prazo superior a 30 dias, autoriza a CONTRATADA a suspender a execução de todos os serviços ora contratados, sem prévia notificação judicial ou extrajudicial, até o cumprimento integral das obrigações pendentes pelo CONTRATANTE. Nesta hipótese, a CONTRATADA fica exonerada de qualquer responsabilidade cível, administrativa, penal ou ética pela suspensão do cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos para rescisão imediata do presente instrumento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste contrato.

**Parágrafo 1º.** Além da previsão contida no “caput” desta cláusula, o presente contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa da CONTRATADA, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese do CONTRATANTE permanecer inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 30 dias contados da data ajustada para o pagamento.

II – Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo da vigência do contrato.

III – Por qualquer das partes e a qualquer tempo da vigência, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação extrajudicial escrita de uma parte para a outra, com antecedência mínima de 60 dias, sem penalidade.

**Parágrafo 2º.** O presente contrato estará automaticamente extinto pelo decurso do prazo de vigência, independentemente de notificação prévia por uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato será vigente no período de **01.06.2017 à 30.04.2018**.

**Parágrafo único.** De comum acordo, o prazo de vigência do presente instrumento poderá ser renovado, mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes, por iguais períodos ou por prazo inferior, observando-se o limite máximo de prorrogações de 60 meses (art. 57, II, Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:** Qualquer alteração do presente instrumento deverá ser objeto de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO INTEGRAL AOS SERVIÇOS:** Para os fins do pactuado neste instrumento, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, o CONTRATANTE obriga-se a manter 24h diárias, 7 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir todas as obrigações que competem ao CONTRATANTE, especialmente as relativas ao encaminhamento de pacientes.

**Parágrafo 1º.** O CONTRATANTE, através da sua Secretaria de Saúde, obriga-se a informar à CONTRATADA, de preferência por escrito, todos os dados necessários para contato (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, etc.) com o seu Secretário da Saúde e com o servidor designado para cumprimento das obrigações que lhe compete por este contrato.

**Parágrafo 2º.** Toda informação pertinente a este contrato repassada pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, e vice-versa, deverá ser com fidelidade e clareza, e, sempre que expressamente previsto, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de origem do município CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que originário da lei, para dirimir qualquer conflito originário do presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, RS, 26 de junho de 2017.

---

**CONTRATANTE**

Klaus Werner Schnack  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA**

Cristiano Dickel  
Diretor Executivo

Testemunhas:

---

Leandro Toson Caser  
Assessor Jurídico  
OAB 45706

---

Nome: Janaina Schwingel  
CPF: 650.878.520-68